



Câmara Municipal de Jambeiro
Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12) 3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambeiro - SP

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores, bem como aprova os valores das tabelas de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro - SP.

Sérgio Alves Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro passa a ser constituído na conformidade desta Lei:

Art. 2º - O regime jurídico único adotado é o CELETISTA, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Quadro de pessoal é constituído por todos os Servidores da Câmara Municipal de Jambeiro.

Parágrafo único - Em casos de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob égide da Consolidação das Leis do trabalho - CLT, destinados à manutenção ou serviços especiais, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro passam a ser as constantes da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Câmara Municipal de Jambeiro
Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambeiro - SP

I – EMPREGADO PÚBLICO - a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas leis trabalhistas;

II – SERVIDOR PÚBLICO - a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo, permanente ou comissionado;

III – CARGO PÚBLICO - posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

IV – EMPREGO PÚBLICO - posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

V – SALÁRIO OU VENCIMENTO - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão;

VI – REMUNERAÇÃO - é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, ou não, recebidas pelo servidor;

VII – REFERÊNCIA - é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimento ou salários representados por algarismos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

Anexo I – Empregos públicos de Provimento Permanente;

Anexo II – Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

SEÇÃO I
DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE



Câmara Municipal de Jambeiro *Estado de São Paulo*

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambeiro - SP

Art. 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo I.

Parágrafo único – é vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura servidores para cargos ou empregos públicos que não constem do quadro geral de servidores.

SUBSEÇÃO II **DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondente às atividades de chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo II.

Art. 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para cada preenchimento.

Art. 10º – Ao servidor público detentor de emprego permanente que ocupar transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

SEÇÃO II **DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

Art. 11 - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei, serão distribuídos em escalas representadas da seguinte forma:

I – Os empregos de caráter permanentes serão representados por algarismos arábicos, precedidos da letra “A”, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade de funcional do servidor.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12) 3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambeiro - SP

II – Os cargos em comissão serão representados por algarismos romanos precedidos da letra “B”, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade funcional do servidor.

Parágrafo único – a Câmara Municipal de Jambeiro utilizará a escala de vencimentos e salários que faz parte integrante desta Lei, sob a denominação de Tabela de Referência e Remuneração – Anexo III.

Art. 12 - A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 7º desta Lei, far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego ou cargo público.

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Art. 13 - Ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprios de caixa, será concedida uma gratificação por quebra de caixa equivalente a 5% (cinco por cento) de seu vencimento.

Art. 14 - Quando em serviço fora do Município por período superior a 8 (oito) horas, atendendo a interesse da Administração, o servidor terá direito a uma diária calculada em 6% (seis por cento) do seu vencimento, desde que autorizada pela Autoridade competente.

Art. 15 - Aos servidores municipais será concedido um adicional por tempo de serviço estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada de trabalho não poderá exceder, a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambeiro - SP

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro poderá estabelecer horários diferenciados em razão de peculiaridade dos serviços a serem executados, em especial no caso de assessores técnicos, cuja carga horária pode ser reduzida conforme a disponibilidade suficiente para atendimento das necessidades do Legislativo.

Art. 17 - Serão pagas, a título de hora extras, e somente aos servidores permanentes, aquelas que excederem a jornada de que trata o artigo 16º, desta Lei.

Art. 18- Os valores das escalas de vencimentos de que trata o artigo 12 e seus parágrafos, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os assessores técnicos, sujeitos a jornada diferenciada.

Parágrafo único- O servidor poderá optar, se houver interesse da Câmara Municipal, pela redução da jornada, com salários proporcionais.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19 - Poderá ser nomeado substituto temporário para os cargos de assessoria técnica e direção, sempre que os ocupantes estejam impedidos legal e temporariamente por mais de 15 (quinze) dias, mantido o vínculo até o retorno do afastado às atividades.

§ 1º - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do emprego permanente, em qualquer das situações previstas no “Caput” deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

§ 2º - O servidor permanente que exerça o cargo em comissão por 03 (três) anos consecutivos ou 05 (cinco) anos alternados, incorporará à sua remuneração a diferença entre o cargo original e a do cargo em comissão.

Art. 20 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituído retornará ao seu cargo de origem.



Câmara Municipal de Jambeiro
Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambeiro - SP

Art. 21 - As atribuições específicas, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão disciplinados pelo Legislativo Municipal de Jambeiro oportunamente, atendidos os princípios legais.

Art. 22 - O provimento e a vacância dos cargos e empregos públicos serão efetuados por portaria do Presidente da Câmara, e poderão ser individuais ou coletivas de acordo com o interesse do serviço.

Art. 23 - A sessão pessoal apostilará os direitos e títulos e fará anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.

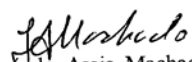
Art. 24 - São estáveis após 03 (três) anos de exercício efetivo os servidores nomeados em virtude de concurso público.

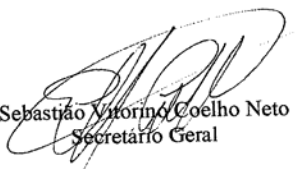
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2003.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Sala Major Gurgel, 19 de dezembro de 2003".


Sérgio Alves Feitosa
Presidente


José de Assis Machado
Vice-Presidente


Sebastião Vitorino Coelho Neto
Secretário Geral



Câmara Municipal de Jambeiro
Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambeiro - SP

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARATER PERMANENTE

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Serviços Gerais	A 1



Câmara Municipal de Jambuí
Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambuí - SP

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Secretaria	B 1
01	Assessor Especial da Presidência	B 2
01	Assessor Jurídico	B 3
01	Assessor Financeiro	B 3



Câmara Municipal de Jambuí
Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 - Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 - Jambuí - SP

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO

A – CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

REFERÊNCIA	VALOR EM DEZEMBRO DE 2003
A 1	R\$ 390,17

B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR EM DEZEMBRO DE 2003
B 1	R\$ 720,32 •
B 2	R\$ 800,00
B 3	R\$ 1.000,00